



MUNICÍPIO DE ALCOUTIM
Câmara Municipal

REGULAMENTO DE MEDALHAS MUNICIPAIS

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 27/05/2015 e de 09/09/2015;

Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 26/06/2015 e 22/12/2015;

Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 06/01/2016;

Entrada em vigor a 07/01/2016.

REGULAMENTO DE MEDALHAS MUNICIPAIS

Nota justificativa

O presente Regulamento tem em vista explicitar, para conhecimento público, as várias modalidades de medalhas municipais, as condições da sua atribuição bem como os respetivos graus, a fim de que os munícipes possam aferir a justiça e o mérito das deliberações relativamente aos atos de condecoração municipal.

As alterações introduzidas no presente Regulamento destinam-se a aclarar e especificar algumas situações antagónicas ou dúvidas surgidas no decorrer da aplicação do anterior Regulamento Municipal sobre a matéria, que se encontra há mais de uma década em vigor.

Nessa linha, opta-se por extinguir a medalha municipal de defesa do meio ambiente e integrar as associações ambientais, pessoas singulares ou coletivas que no desempenho das suas ações ou por qualquer meio considerado relevante tenham contribuído de forma notável para a preservação, conservação do meio e dos recursos naturais de Alcoutim ou que tenham desenvolvido ações de sensibilização nesta área, na medalha municipal de mérito.

Com o presente regulamento estabelecem-se igualmente as normas para distinção dos funcionários municipais, através da criação da medalha municipal de bons serviços e dedicação, que, apesar de não se encontrar regulamentada, já havia sido atribuída em algumas ocasiões.

Clarifica-se também as atribuições e forma de constituição da comissão de concessão, órgão consultivo que tem como objetivo apreciar e emitir parecer sobre a concessão das medalhas municipais.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos da alínea k), n.º 1, do artigo 33.º, e da alínea g), n.º 1, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, é criado o Regulamento de Medalhas Municipais do Município de Alcoutim.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o disposto na alínea k), n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com o disposto na alínea g), n.º 1, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 – O presente Regulamento visa instituir e disciplinar as condições e o procedimento de concessão de medalhas municipais, pelo Município de Alcoutim.

2 – As medalhas municipais destinam-se a galardoar e a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua ação se tenham destacado na prestação de serviços relevantes para o concelho de Alcoutim.

CAPÍTULO II

Medalhas municipais

Artigo 3.º

Modalidades das medalhas municipais

As medalhas instituídas pelo Município de Alcoutim são as seguintes:

- a) Medalha de honra do Município;
- b) Medalha municipal de mérito;
- c) Medalha municipal de bons serviços e dedicação.

Secção I

Medalha de honra do Município

Artigo 4.º

Finalidade

1 – A medalha de honra do Município destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao concelho de Alcoutim serviços considerados relevantes e excecionais, designadamente de que resultem maior renome e prestígio para o concelho, maior benefício coletivo, ou a personalidades distintas que visitem oficialmente o concelho de Alcoutim.

2 – A medalha de honra do Município pode ser concedida a título póstumo.

Artigo 5.º

Grau

A medalha de honra do Município será, apenas, de grau ouro.

Artigo 6.º

Características

1 – A medalha de honra do Município é de formato circular, com 5 centímetros de diâmetro, e está suspensa por colar de seda com as cores do estandarte municipal, branco e verde.

2 – A medalha de honra do Município tem cunhada no anverso as armas da vila, tendo inferiormente uma faixa com a indicação “*Município de Alcoutim*”.

3 – No verso tem cunhado o castelo de Alcoutim e a indicação “*Medalha de Honra do Município*”, em relevo.

4 – A medalha de honra do Município deve ser apresentada em estojo de cor azul, de abertura ao alto.

Secção II

Medalha municipal de mérito

Artigo 7.º

Finalidade

1 – A medalha municipal de mérito destina-se a agraciar e distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cuja atuação resultem assinaláveis benefícios para o concelho de Alcoutim, tais como a melhoria das condições de vida dos munícipes, desenvolvimento do concelho, difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história e da arqueologia, defesa do património e do ambiente, ou que de qualquer forma se tenham distinguido no campo cultural, artístico, científico, técnico, profissional, político, desportivo e ambiental, contribuindo desta forma para o engrandecimento e prestígio do concelho.

2 – A medalha municipal de mérito destina-se também a distinguir pessoas singulares e coletivas que se destaquem em ações humanitárias e de solidariedade social, nomeadamente quando implicam risco para a sua própria integridade física na salvaguarda da vida de terceiros.

3 – A medalha municipal de mérito pode ser concedida a título póstumo.

Artigo 8.º

Graus

1 – A medalha municipal de mérito compreende os graus ouro, prata e bronze, dependendo a concessão de cada um deles do valor e projeção do ato praticado.

2 – A atribuição de um dos graus da medalha municipal de mérito não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder receber outros de categoria igual ou superior, desde que tal se justifique.

Artigo 9.º

Características

1 – A medalha municipal de mérito é de formato circular, com 5 centímetros de diâmetro, suspensa por uma fita com as cores do estandarte municipal, branco e verde.

2 – A medalha municipal de mérito tem cunhada no anverso as armas da vila, tendo na parte inferior uma faixa com a indicação “*Município de Alcoutim*”.

3 – No reverso tem cunhado o castelo de Alcoutim e a identificação “*Medalha Municipal de Mérito*”, em relevo.

4 – A medalha municipal de mérito deve ser apresentada em estojo de cor azul, de abertura ao alto.

Secção III

Medalha municipal de bons serviços e dedicação

Artigo 10.º

Finalidade

A medalha municipal de bons serviços e dedicação destina-se a galardoar os funcionários do Município.

Artigo 11.º

Graus

1 – A medalha municipal de bons serviços e dedicação compreende os graus ouro, prata e bronze.

2 – Os diversos graus da medalha municipal de bons serviços e dedicação são atribuídos com base nas seguintes normas:

- a) Grau ouro — a funcionários com 35 anos completos de serviço efetivo, ininterruptos, e que ao longo deste período tenham tido um comportamento exemplar, assiduidade e classificação de serviço não inferior a Bom;
- b) Grau prata — a funcionários com 30 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, assiduidade e classificação de serviço não inferior a Bom;
- c) Grau bronze — a funcionários com 20 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, assiduidade e classificação de serviço não inferior a Bom.

3 – A atribuição de um dos graus da medalha municipal de bons serviços e dedicação não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder receber outros de categoria igual ou superior, desde que tal se justifique.

Artigo 12.º

Características

1 – As medalhas referidas no n.º 2 do artigo anterior são de igual formato, circular, com 5 centímetros de diâmetro, suspensa por uma fita com as cores do estandarte municipal, branco e verde.

2 – A medalha municipal de bons serviços e dedicação tem cunhada no anverso as armas da vila, tendo na parte inferior uma faixa com a indicação “*Município de Alcoutim*”.

3 – No reverso tem cunhado uma coroa de louros e a identificação “*Medalha de Bons Serviços e Dedicação*”, em relevo.

4 – A medalha municipal de bons serviços e dedicação deve ser apresentada em estojo de cor azul, de abertura ao alto.

CAPÍTULO III
Procedimento de concessão

Artigo 13.º

Competência para a concessão

- 1 – As medalhas municipais são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta fundamentada do seu presidente ou vereador.
- 2 – A deliberação da Câmara Municipal, para se tornar executória, carece de aprovação de maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.
- 3 – A atribuição das medalhas será feita por votação por escrutínio secreto e caso a caso.

Artigo 14.º

Comissão de concessão

- 1 – Com o objetivo de apreciar e emitir parecer sobre a concessão das medalhas municipais será constituída, por despacho do presidente da Câmara Municipal, uma comissão consultiva.
- 2 – A comissão tem uma duração coincidente com a do mandato do executivo camarário.
- 3 – A comissão será presidida pelo presidente da Câmara Municipal, podendo delegar a sua posição nos vereadores, e deverá integrar os seguintes elementos:
 - a) Um vereador de cada bancada dos partidos que compõem a Câmara Municipal;
 - b) Os presidentes das Juntas de Freguesia do concelho de Alcoutim;
 - c) Um representante de cada bancada dos partidos que compõem a Assembleia Municipal, designados por este órgão;
 - d) Um a três cidadãos de idoneidade e prestígio reconhecido.
- 4 – Os membros da comissão permanecerão em funções enquanto não forem nomeados novos elementos.
- 5 – A comissão reúne sempre que se afigure necessário, sendo convocada pelo presidente da Câmara Municipal.
- 6 – O desempenho das funções dos membros da comissão tem carácter honorífico, pelo que não é remunerado.
- 7 – As deliberações da comissão são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
- 8 – A comissão organizará um processo para cada homenageado, onde constará a justificação para a concessão da medalha.

Artigo 15.º

Cerimónia de imposição

- 1 – A entrega das medalhas municipais referidas neste Regulamento deverá ser efetuada em cerimónia pública e solene, agendada para o efeito, a realizar no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

2 – Quando tal se justifique, a cerimónia referida no número anterior pode ser realizada noutro local, desde que adequado à dignidade do ato.

3 – A cerimónia deve realizar-se, preferencialmente, no *Dia do Município*, ou seja, na segunda sexta-feira de setembro.

Artigo 16.º

Diplomas

1 – A concessão de qualquer medalha municipal é individualmente atestada por diploma, emitido pela Câmara Municipal, encimado pelo brasão da vila de Alcoutim, assinado pelo presidente da Câmara Municipal e autenticado com o respetivo selo branco.

2 – No diploma correspondente à concessão da medalha municipal de mérito, deve constar menção da área na qual se destaca o agraciado, bem como do respetivo grau.

3 – No diploma correspondente à concessão da medalha municipal de bons serviços e dedicação, deve constar menção do respetivo grau.

Artigo 17.º

Registo dos agraciados

Todas as concessões de medalhas serão anotadas em livro próprio, de modo cronológico, constando do mesmo a deliberação, pelos serviços que estejam encarregados pelo respetivo assunto.

CAPÍTULO IV

Generalidades

Artigo 18.º

Aquisição das medalhas

A aquisição das medalhas, bem como dos respetivos estojos e diplomas, constitui encargo do Município.

Artigo 19.º

Perda do direito às distinções

1 – O agraciado que vier a ser condenado pela prática de crime doloso em pena de prisão efetiva, por sentença transitada em julgado, perde o direito ao uso da medalha que lhe tiver sido atribuída.

2 – Tratando-se da medalha municipal de bons serviços e dedicação, se o funcionário ou agente municipal agraciado vier a ser demitido ou aposentado compulsivamente, perderá igualmente o direito ao seu uso.

Artigo 20.º

Sugestões de agraciamento

1 – As Juntas de Freguesia, organismos oficiais localizados no concelho, associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos ou culturais, e cidadãos devidamente identificados, podem apresentar sugestões de agraciamento de pessoas singulares ou coletivas, pelo Município.

2 – As sugestões devem ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, e incluir a identificação completa da pessoa ou entidade a agraciar, acompanhada de dados biográficos relevantes, bem como da devida fundamentação.

Artigo 21.º

Concessão de nova medalha

Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 do artigo 8.º e n.º 3 do artigo 11.º, a concessão de uma das medalhas previstas no presente Regulamento não constitui impedimento para agraciamento ulterior da mesma pessoa, singular ou coletiva, pelo Município.

Artigo 22.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas e objeto de esclarecimento por parte do presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Manutenção de concessão

São mantidas todas as concessões de medalhas municipais atribuídas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente Regulamento.

Artigo 24.º

Nota revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento de Atribuição de Medalhas Municipais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 24 de junho de 1994, e da Câmara Municipal, de 13 de julho de 1994

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.